



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 24,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 27,50 e para a 3.ª série Kz 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série do depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
A 2.ª série	Kz 17 380,00		
A 3.ª série	Kz 10 700,00		

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2002*

SUMÁRIO**Conselho de Ministros****Decreto n.º 88/01**

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 89/01

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 90/01

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 91/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Tabela salarial da carreira diplomática

Índice 100 = Kz 4220,41

Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (***)	Total
Embaixador*	17 303,68	10 382,21	27 685,89
Ministro Conselheiro	15 615,52	9 369,31	24 984,83
Conselheiro	13 505,31	8 103,19	21 608,50
1º Secretário	9 917,96	5 950,78	15 868,74
2º Secretário	8 018,78	4 811,27	12 830,05
3º Secretário	6 119,59	3 671,76	9 791,35
Adido**	4 220,41	—	4 220,41

* Topo da carreira sem progressão

** Categoria de transição, so ascende verticalmente

*** Subsídios constantes no n.º 2, artigo 3.º do Decreto n.º 14/01, de 16 de Março

Subsídio de exclusividade	20%
Subsídio de representação diplomática	30%
Subsídio de atavio	10%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 92/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 5.º — As dívidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos cargos de direcção e chefia do regime geral

Índice 100 = Kz 6735,96

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
Direcção	<i>Central</i>			
	Director Nacional	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Secretário Geral	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Inspector Geral	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Director Geral de Instituição Pública	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	9 430,34	1 886,07	11 316,41
	<i>Local</i>			
	Delegado Provincial	9 430,34	1 886,07	11 316,41
	Director Provincial	9 430,34	1 886,07	11 316,41
	Administrador Municipal	8 756,75	1 751,35	10 508,10
	Administrador Municipal Adjunto	8 083,15	1 616,63	9 699,78
	Administrador Comunal	7 409,56	1 481,91	8 891,47
	Administrador Comunal-Adjunto	6 735,96	1 347,19	8 083,15
Chefia	<i>Central</i>			
	Chefe de Departamento	8 756,75		
	Chefe de Divisão	8 083,15		
	Chefe de Repartição	7 409,56		
	Chefe de Secção	6 735,96		
	<i>Local</i>			
	Chefe de Departamento Provincial	8 756,75		
Chefe de Secção Provincial	6 735,96			
Chefe de Secção Municipal	6 735,96			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 93/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos docentes não universitários

Art. 2.º — A tabela a que se refere o artigo 1.º deste diploma aplica-se exclusivamente aos docentes não universitários reconvertidos para a carreira especial

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial dos docentes não universitários

Índice 100 = Kz 1313,53

Categoria	Classe/Escalão	Vencimento base	Subsídio (*)	Índice
PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO II CICLO E MEDIO	Assessor principal (1.º Escalão)	7 237,55	868,51	8 106,06
	Primeiro assessor (2.º Escalão)	6 974,84	836,98	7 811,83
	Assessor (3.º Escalão)	6 712,14	805,46	7 517,59
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	6 449,43	773,93	7 223,36
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	6 199,86	743,98	6 943,84
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	5 950,29	714,03	6 664,33
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	5 687,58	682,51	6 370,10
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	5 438,01	652,56	6 090,58
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	5 188,44	622,61	5 811,06
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	4 938,87	592,66	5 531,54
Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	4 689,30	562,72	5 252,02	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	4 439,73	532,77	4 972,50	
PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO I CICLO	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	4 715,57	565,87	5 281,44
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	4 479,14	537,50	5 016,63
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	4 242,70	509,12	4 751,83
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	4 019,40	482,33	4 501,73
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	3 796,10	455,53	4 251,63
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	3 572,80	428,74	4 001,54
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	3 349,50	401,94	3 751,44
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	3 113,07	373,57	3 486,63
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	2 876,63	345,20	3 221,83
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	3 126,20	375,14	3 501,35
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	2 902,90	348,35	3 251,25
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	2 679,60	321,55	3 001,15
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	2 443,17	293,18	2 736,35
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	2 219,87	266,38	2 486,25
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	1 996,57	239,59	2 236,15
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	1 773,27	212,79	1 986,06
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	1 536,83	184,42	1 721,25
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	1 313,53	157,62	1 471,15

* Decreto executivo conjunto n.º 12/96, de 8 de Março — Subsídio de risco 5%
Subsídio de dedicação exclusiva 7%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS